



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MORADA NOVA

LEI Nº 2.000, DE 14 DE JUNHO DE 2021.

**Institui Gratificação Extraordinária aos servidores/trabalhadores da saúde que desempenharam e desempenham suas funções durante a vigência da calamidade de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19), e dá outras disposições.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA.** Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Gratificação Extraordinária de Combate ao COVID-19 aos servidores da saúde da administração pública municipal que durante o período do estado de calamidade de saúde pública, reconhecido através do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, estiveram e estão no exercício de funções essenciais ao controle e tratamento de doenças decorrentes do coronavírus.

**Parágrafo único.** Para efeito desta Lei, são considerados servidores/trabalhadores da saúde que poderão ser contemplado com a Gratificação de que trata esta Lei:

- I - médicos;
- II - enfermeiros;
- III - fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos e profissionais envolvidos nos processos de habilitação e reabilitação;
- IV - psicólogos;
- V - vigilantes que trabalham em unidades públicas e privadas de saúde;
- VI - assistentes administrativos que atuam no cadastro de pacientes em unidades de saúde;
- VII - agentes comunitários de saúde;
- VIII - agentes de combate às endemias;
- IX - técnicos e auxiliares de enfermagem;
- X - técnicos, tecnólogos e auxiliares em radiologia e operadores de aparelhos de tomografia computadorizada e de ressonância nuclear magnética;



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MORADA NOVA**

XI - maqueiros;

XII - cuidadores e atendentes de pessoas com deficiência, de pessoas idosas ou de pessoas com doenças raras;

XIII - profissionais de limpeza;

XIV - farmacêuticos, bioquímicos e técnicos em farmácia técnicos e em análises clínicas;

XV - cirurgiões-dentistas, técnicos em saúde bucal e auxiliares em saúde bucal;

XVI - motoristas de ambulância;

XVII - servidores públicos que trabalham na área da saúde, inclusive em funções administrativas;

XVIII - outros profissionais que trabalhem ou que tenham sido convocados a trabalhar nas unidades de saúde durante o período de isolamento social ou que tenham contato com pessoas ou com materiais que ofereçam risco de contaminação pelo novo coronavírus.

**Art. 2º** A Gratificação Extraordinária de Combate ao COVID-19 não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens.

**Art. 3º** O valor da Gratificação de que trata esta Lei corresponderá a 20% (vinte por cento) do vencimento/salário do servidor/trabalhador relacionado no parágrafo único do art. 1º desta Lei e será paga em uma única parcela sobre o último vencimento/salário do servidor/trabalhador.

**Parágrafo único.** Portaria da Secretária Municipal da Saúde relacionará os profissionais que serão contemplados com a gratificação de trata esta Lei, adotando como critério os que efetiva, e presencialmente, estiveram à frente dos serviços de enfrentamento à pandemia do coronavírus.

**Art. 4º** O Poder Executivo fica autorizado a suplementar o Orçamento vigente para fazer frente às despesas necessárias para o cumprimento da presente Lei.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 14 de junho de 2021.**

  
**JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal